

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 16/2026

Governador Valadares, 26 de fevereiro de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 16/2026 (SEI 134017531)		
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 134017531		
PA COPAM SLA Nº: 27804/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: ABREU & LIMA LTDA	CNPJ: 64.212.699/001-36	
EMPREENDIMENTO: ABREU & LIMA LTDA	CNPJ: 64.212.699/001-36	
MUNICÍPIO(S): Caratinga	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°47'54.50"S/ 42° 9'30.28"W		
RECURSO HÍDRICO: --		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: --		
ANM/DNPM: 831.882/2005	SUBSTÂNCIA MINERAL: Gnaisse	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	PARÂMETRO
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta de 1400.000ton/a
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada de 140.000ton/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Almeida Cupertino	REGISTRO: ART nº MG20242830234 / CREA-MG nº 160740D/MG
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Francisco de Assis da Silva Júnior	1.364.051-1
De acordo: Paulo Renato Alves– Coordenador de Análise Técnica	1.244.287-7



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis da Silva Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Alves**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134017531** e o código CRC **90985977**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16 (SEI nº134017531)

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento ABREU & LIMA LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 64.212.699/0001-36, localizado em zona rural do município de Caratinga/MG.

De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, formalizado em 31/07/2025, processo administrativo 27804/2025, visa-se a regularização ambiental com ampliação das atividades “Extração de rocha para produção de britas - A-02-09-7”, com produção bruta de 140.000ton/ano e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco A-05-01-0”, com capacidade instalada de 140.000ton/ano.

O empreendimento foi classificado em classe 3, conforme definições e parâmetros nos termos da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado LAS- RAS. Não há incidência de critérios locacionais, bem como não há incidência de fatores de restrição ou vedação nos termos da DN COPAM nº 217/2017. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE, estando situado em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades. O empreendedor declara que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola e em bens acautelados.

Conforme o Relatório Ambiental Simplificado – RAS apresentado, o empreendimento ocupará uma ADA total de 8,73ha e contará com um total de 23 funcionários, sendo 13 no setor de produção e 10 no setor administrativo. Seu funcionamento se dará em turno único de 8 horas de trabalho por 6 dias semanais.

Ainda conforme o RAS, bem como em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM), a área pleiteada para instalação e operação de atividades minerárias está inserida nos limites territoriais estabelecidos pela poligonal registrada sob o processo nº 831.882/2005, para a substância gnaiss, tendo como titular/requerente a empresa ABREU & LIMA LTDA.

Foi apresentada a certidão de regularidade das atividades quanto ao uso e ocupação do solo emitida pela prefeitura de Caratinga/MG. Também foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do profissional responsável pelo processo de regularização ambiental do mesmo. O Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como seus estudos associados é de responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Thiago Almeida Cupertino (ART nº MG20242830234/ de 15/03/2024 CREA-MG nº 160740D/MG).



Para comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade foram apresentadas as certidões de Inteiro Teor para a matrícula 56.509, Livro 2- folhas 01-07 em nome de Helena Salomão Salim e Fernanda Maria Salomão Salim Freitas e para a matrícula 41.496, Livro 2- folhas 01 em nome de Fernanda Maria Salomão Salim Freitas, CRI da comarca de Caratinga/MG, bem como contrato de locação para fins minerários firmado entre as partes (ABREU & LIMA LTDA e Milas Soluções Imobiliárias Ltda), sendo essa última de propriedade de Helena Salomão Salim e Fernanda Maria Salomão Salim Freitas.

O empreendimento em tela é detentor da LOC n. 012/2019, obtida no âmbito do PA SIAM 12049/2004/001/2013, para as seguintes atividades: A-02-09-7 “Extração de rocha para produção de britas, com ou sem tratamento” com produção bruta de 60.000 t/ano; B-01-01-5 “Britamento de pedras para construção” com área útil de 3,0 ha / Nº de empregados: 12; A-05-05-3 “Estradas para transporte de minério/estéril” com extensão de 2,0 km; F-06-01-7 “Ponto de abastecimento de combustíveis” com capacidade de armazenamento de 14 m³ e A-05-02-9 “Obras de infraestrutura – pátios de resíduos e produtos e oficinas” com área útil de 4,0 ha, regularizadas pela DN COPAM n. 74/2004.

Seguindo o rito da análise processual, em 12/12/2025, foi encaminhado via SLA, solicitação de informações complementares (ICs) necessárias à continuidade da análise do processo, na oportunidade em que foi estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos termos do art. 22 da Lei Estadual n. 21.972/2016, do art. 23 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e do art. 26 da Deliberação Normativa do COPAM n. 217/2017.

Nesse sentido, o empreendedor retornou tempestivamente, na data de 10/02/2026, com as respostas das informações complementares solicitadas.

Ocorre que, em resposta à IC id. 224795, cujo teor é “**Apresentar RAL (Relatório Anual de Lavra) dos últimos dois anos**”, o empreendedor apresentou o RAL exercício 2024, ano-base 2023 (identificador SLA n. 385077) contendo uma **produção de 80.000 toneladas**, conforme se visualiza na figura 1 abaixo.



Movimentação da Produção Bruta						
Mina: PEDREIRA SÃO PEDRO						
ANM: 831.882/2005						
Município: CARATINGA						
Minério: Granito Gnaissico (t)						
Estoque Inicial (t): 1.400,00			Estoque Final Calculado (t): 6.887,43			
Ajuste de Estoque (t): -0,43			Estoque Final Real (t): 6.887,00			
Mês	Produção(t)	Venda (t)	Tratamento (t)	Transformação Utilização (t)	Consumo	Transferência Utilização/Consumo (t) para Transformação
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00		1.000,00
Fevereiro	10.000,00	0,00	0,00	0,00		8.480,00
Março	15.000,00	0,00	0,00	0,00		10.466,85
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Maio	20.000,00	0,00	0,00	0,00		23.739,47
Junho	15.000,00	0,00	0,00	0,00		11.624,43
Julho	10.000,00	0,00	0,00	0,00		7.541,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00		3.575,55
Setembro	10.000,00	0,00	0,00	0,00		2.127,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00		1.812,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00		2.067,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00		2.079,27
Total	80.000,00	0,00	0,00	0,00		74.512,57

Figura 1- Relatório Anual de Lavra indicando a produção total para o ano-base 2023. **Fonte:** Autos do processo SLA 27804/2025.

Assim, verifica-se que a produção bruta apresentada no RAL (80.000t) encontra-se extrapolando o limite licenciado junto ao órgão ambiental (60.000 t/ano).

Nesse contexto, cumpre citar o disposto no art. 11 do decreto estadual 47.383/2018, bem como o §1º do art. 9º da DN COPAM 217/2017.

Art. 11 - A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental. (grifo nosso).

Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Dessa forma, verifica-se que o empreendimento iniciou a ampliação de suas atividades, através da extrapolação da produção sem o prévio licenciamento ambiental, fato este que culminou em uma incorreta caracterização do empreendimento, desencadeando divergência do parâmetro de produção bruta do empreendimento.



Nesse contexto, impende pontuar que a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 rev. 01, que estabelece os procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do SISEMA, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, também se aplica quanto à interpretação do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e dispõe que:

3.4.1 - Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis

[...]

a caracterização com erros que sejam avaliados pela equipe técnica como passível de indeferimento, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia citada no item 4, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo. [negrito nosso]

Vale registrar que a edição de Instruções de Serviços SISEMA tem como objetivo a adoção de procedimentos padronizados pelas áreas da SEMAD, FEAM, IEF e IGAM, a fim de garantir a uniformidade de atuação dos órgãos e entidades do SISEMA, no território do Estado, conforme preconizado na Instrução de Serviço SISEMA n. 04/2021.

Logo, tendo em vista as constatações decorrentes da análise processual conduzida, as disposições legais acerca do rito de licenciamento ambiental e o caráter vinculante e hierárquico das normativas editadas, sugere-se que seja promovida a atuação determinada nas orientações institucionais vigentes e aplicáveis à espécie, o que resulta por recomendar o **indeferimento** do P.A. SLA 27804/2025, do empreendimento ABREU & LIMA LTDA, para ampliação das atividades “Extração de rocha para produção de britas - A-02-09-7”, com produção bruta de 140.000ton/ano e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco A-05-01-0”, com capacidade instalada de 140.000ton/ano, por falha na instrução processual e nas próprias informações que instruem o processo administrativo.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA-LM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.